

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA

QUADRIÊNIO 2023/2026.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2025, às nove horas e vinte e dois minutos, estiveram em reunião extraordinária na sede do IPREM, situada no Passeio Salvador, 126/127, os membros do Conselho Deliberativo nomeados pela Portaria 323/2023 publicada no Semanário Oficial do Município de Ilha Solteira/SP (SOEM) nº 988 de 28 julho de 2023. Estavam presentes os membros titulares: Rutler Fonseca da Costa – Presidente, Amândio José Cabral D'Almeida Júnior, Cláudia Lie Tanaka Yamashita do Nascimento, Denize Pacheco Ferreira de França e Regina Lacerda Ferreira. Presente também a Diretora Superintendente senhora Sarita Bassan Rodrigues. A **Pauta: Resolução nº 003/2025 – IPREM-ISA**, que estabelece procedimentos e critérios para realização de consignações facultativas em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira. O Procurador Jurídico, Dr. Diego de Souza Paes, fez uma explanação da resolução em questão. Apenas uma dúvida, referente a reavaliação das consignações anteriores a esta resolução (art. 21 da Resolução nº 003/2025), foi apresentada e segundo o Dr. Diego, estas não serão reavaliadas no prazo de 90 (noventa) dias, conforme artigo citado, permanecendo da forma como estão. O conselho deliberou pela aprovação da Resolução nº 003/2025 – IPREM-ISA. Finalizados todos os assuntos encerrou-se a presente reunião às dez horas e quinze minutos. Franqueada a palavra e nada mais havendo a tratar eu, Cláudia Lie Tanaka Yamashita do Nascimento, que secretariei os trabalhos, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada abaixo por todos os membros que compareceram.



IPREM

Instituto de Previdência Municipal - Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-70

Passeio Salvador, 123/127 - Centro
CEP 15385-000 - Ilha Solteira, SP
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373

Site
www.ipremisa.sp.gov.br
E-mail
previdencia@ipremisa.sp.gov.br



Rutler Fonseca da Costa
Rutler Fonseca da Costa
Presidente - Conselho Deliberativo

Cláudia Lie Tanaka Y. do Nascimento
Cláudia Lie Tanaka Y. do Nascimento
Membro

Amândio José Cabral D'Almeida
Amândio José Cabral D'Almeida
Membro

Regina Lacerda Ferreira
Regina Lacerda Ferreira
Membro

Denize Pacheco Ferreira de França
Denize Pacheco Ferreira de França
Membro



CONSELHO DELIBERATIVO – 29/08/2025 – 22º Reunião extraordinária

Rutler - *Rutler Lemeia da Costa*

Amândio - *Amândio*

Denize - *Denize Schamay*

Claudia - *Claudia Fiamata*

Regina - *Regina Ferreira*

RESOLUÇÃO N° 003/2025 – IPREM-ISA

O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA-SP (IPREM-ISA), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 412/2022;

CONSIDERANDO a edição da Lei Ordinária do Município de Ilha Solteira-SP nº 1.649 de 01 de julho de 2009, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das normas pertinentes às consignações em folha de pagamento no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP;

CONSIDERANDO o apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constantes da Requisição nº 01/2025, sobre a necessidade de manter contratos, autorizações formais e sistemas de validação biométrica, e de estabelecer controles internos e canais de denúncias;

R E S O L V E:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As consignações em folha de pagamento previstas na Lei Ordinária do Município de Ilha Solteira-SP nº 1.649 de 01 de julho de 2009, ficam disciplinadas



de acordo com as disposições desta Resolução, estabelecendo os procedimentos e os critérios de realização de consignações facultativas em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP;

Art. 2º. Entendem-se por consignações, os descontos realizados nos vencimentos e proventos dos servidores públicos ativos e inativos e nas pensões devidas a seus beneficiários;

§ 1º. As consignações em folha de pagamento classificam-se em compulsórias e facultativas;

§ 2º. Para os fins desta resolução, considera-se:

I - servidor público:

a) o servidor em atividade com vínculo funcional regido pela Lei Complementar nº 1/1993 e alterações posteriores (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ilha Solteira-SP;

b) o servidor inativo;

II - consignatária: a entidade credenciada na forma desta Resolução, destinatária dos créditos resultantes das consignações facultativas, e a entidade destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias;

III - consignante: o Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP;

IV - consignado: o servidor ou o respectivo pensionista;

V - consignação compulsória: o desconto efetuado por força de lei ou determinação judicial ou a favor do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP;

VI - consignação facultativa: o desconto efetuado com a prévia e expressa autorização do servidor ou pensionista, relativo a importâncias pertinentes à aquisição de bens, produtos ou serviços por ele contratados diretamente com as entidades referidas no artigo 15 e 16, credenciadas como consignatárias na forma prevista nesta Resolução;

(Handwritten signatures and initials)



VII - margem consignável: parcela dos vencimentos, salários, proventos e pensões, passível de consignação compulsória ou facultativa;

VIII - Sistema de Consignação em Folha de Pagamento: conjunto de atividades pertinentes às consignações compulsórias e facultativas previstas nesta Resolução, administrado pelo Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP e gerido Superintendência ou Setor que venha a ser designado pelo (a) Diretor (a) Superintendente;

IX - portabilidade de crédito: transferência de operação de crédito de instituição credora original para instituição proponente, por solicitação do servidor;

X - renegociação: é o assentamento de novas condições ou novas bases para a execução do contrato, mediante acordo entre as partes, com qualquer entidade;

XI - refinanciamento: é o novo empréstimo para extensão do prazo de pagamento de dívida anterior ou outros ajustes entre as partes, com a mesma entidade.

Art. 3º Na hipótese de insuficiência de margem consignável, a ordem de prioridade dos descontos facultativos observará a seguinte sequência:

I - descontos advindos de determinação judicial;

II - empréstimos e financiamentos consignados;

III - contribuições associativas ou sindicais.

Art. 4º São consignações compulsórias:

I - a pensão alimentícia;

II - o imposto de renda;

III - a reposição, a restituição e a indenização ao erário municipal expressamente autorizadas pelo servidor ou pensionista;

IV - a contribuição social para o Regime Próprio de Previdência Social do Município - RPPS;

V - a contribuição social para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

R. S. H. Ruth H.



VI - outros descontos compulsórios instituídos por lei ou determinado por ordem judicial.

Art. 5º. E para os efeitos legais, consideram-se consignações facultativas:

I - as mensalidades instituídas em assembleia geral para custeio de entidades de classe e associações, inclusive as sindicais de qualquer grau;

II - os valores relacionados a colônias de férias e/ou viagens a favor de associação ou sindicato;

III - as prestações referentes a empréstimo pessoal obtido em instituições bancárias;

IV - as prestações referentes a empréstimo pessoal obtido em cooperativas de crédito de servidores públicos;

V - os prêmios ou contribuições para planos de seguro de vida, de previdência complementar contratados em entidades instituidoras desses produtos;

VI - as prestações decorrentes da aquisição de bens de consumo duráveis, que são produtos destinados ao consumo final e que têm um ciclo de vida útil longo, sendo usados repetidamente e que não se deterioram rapidamente, tais como eletrodomésticos (geladeiras, máquinas de lavar), móveis, eletrônicos, motos e automóveis, ainda que de tração elétrica;

VII - e/ou qualquer outra forma de financiamento.

DA MARGEM CONSIGNÁVEL E DOS LIMITES

Art. 6º A soma das consignações facultativas de cada beneficiário não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) do valor dos benefícios, destinados exclusivamente a empréstimos, a financiamentos e a arrendamentos mercantis, consoante estabelece a Legislação Municipal.

*D. R. S.
Ruth A.*



§ 1º Dentro dessa margem de 30 % serão incluídas as prestações relativas a empréstimos e financiamentos, excluindo planos de saúde, convênio odontológico, gastos com medicamentos e gastos com alimentação.

§ 2º O somatório das consignações compulsórias e facultativas não poderá exceder 70% (setenta por cento) da remuneração mensal, cabendo prioridade às consignações compulsórias.

§ 3º Se, em decorrência de reajuste involuntário de despesas, houver extração da margem consignável total, o Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP notificará formalmente o beneficiário e a consignatária e reavaliará a ordem de prioridade dos descontos, facultando-lhes a renegociação ou o cancelamento dos descontos excedentes.

DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS ADMITIDAS

Art. 7º Poderão ser autorizadas consignações facultativas em favor das seguintes entidades, mediante credenciamento formal e convênio específico:

I – instituições financeiras e bancárias, para operações de empréstimo consignado;

II – empresas de plano de saúde e odontologia legalmente autorizadas, que não entrarão na margem consignável de 30%;

III – entidades representativas de classe, sindicatos e associações de servidores regularmente constituídas;

§ 1º As entidades deverão estar devidamente credenciadas e manter convênio ou contrato com o Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP, nos termos desta Resolução;

§ 2º É vedada a cessão ou transferência dos créditos consignados a terceiros, salvo autorização expressa do beneficiário e anuência formal do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP

D. 2022
H
Flávia

DO PROCESSO DE CONSIGNAÇÃO

Art.8º Toda consignação facultativa dependerá de autorização formal, individualizada e específica do aposentado ou pensionista, concedida por meio físico ou eletrônico seguro e validada mediante:

I – assinatura eletrônica com certificado digital ou credenciais fornecidas pelo Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP;

II – coleta biométrica, mediante atendimento presencial, ou outra forma de identificação segura aprovada pelo Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP;

III – registro em sistema eletrônico de consignações homologado pelo Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP, que assegure a autenticidade, a integridade e a rastreabilidade da autorização;

IV – assinatura física do aposentado e/ou pensionista atestada por servidor público do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP;

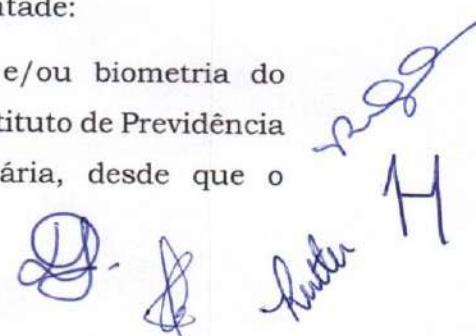
§ 1º A autorização deverá conter: identificação do segurado, CNPJ da consignatária, valor ou percentual a ser descontado, prazo e número de parcelas, data de início e, quando aplicável, sua finalidade;

§ 2º Somente serão processados descontos após validação da autorização pelo Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP, autorizações pendentes ou inválidas deverão ser negadas.

§ 3º As autorizações serão arquivadas em meio físico e/ou eletrônico pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o término do desconto;

§ 4º A validação da autorização de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada por um dos seguintes meios, a critério de disponibilidade do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP, e da escolha do beneficiário, garantindo sempre a segurança e a autenticidade da manifestação de vontade:

I - Validação Presencial: mediante coleta de assinatura e/ou biometria do aposentado ou pensionista em terminal de atendimento do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP ou da entidade consignatária, desde que o procedimento seja auditável;





II - Validação Remota: por meio de sistema eletrônico de gestão de consignações devidamente homologado pelo Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP, que deverá cumprir os requisitos mínimos de segurança estabelecidos no parágrafo seguinte.

§ 5º O sistema eletrônico de gestão de consignações utilizado para validação remota, deverá, obrigatoriamente:

- a) Garantir a identificação inequívoca do beneficiário, utilizando tecnologias como reconhecimento facial com prova de vida, que diferencie o titular de uma foto ou vídeo, comparando o resultado com documento de identificação oficial;
- b) Utilizar autenticação de múltiplos fatores, como o envio de um código de segurança único e temporário para o telefone ou e-mail previamente cadastrado e validado pelo beneficiário junto ao Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP;
- c) Permitir o uso de assinatura eletrônica avançada ou qualificada, em especial a plataforma Gov.br, nos termos da Lei nº 14.063/2020;
- d) Registrar e armazenar de forma segura e com validade jurídica todas as etapas da autorização, incluindo data, hora, endereço de IP, geolocalização (com consentimento do usuário), e os dados do dispositivo utilizado, de forma a garantir a rastreabilidade e a integridade da operação para fins de auditoria;
- e) Apresentar ao beneficiário, de forma clara e antes da confirmação final, um resumo da operação financeira, contendo todas as informações exigidas nessa Resolução, em especial o valor liberado, o valor total a ser pago e o Custo Efetivo Total (CET);

§ 6º Em casos de representação por procurador, somente será aceita procuração pública lavrada em cartório, com data de emissão não superior a 12 (doze) meses, e que contenha poderes específicos e expressos para contratar empréstimos e autorizar descontos em folha de pagamento junto ao Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP;

[Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page, including 'D', 'autu', 'H', and 'D' below them.]

I - A procuração de que trata o § 5º deverá ser previamente analisada e validada pelo setor jurídico do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP, antes da averbação de qualquer consignação;

§ 7º Fica vedado o assédio ou a abordagem ativa a aposentados e pensionistas para a oferta de operações de crédito consignado nas dependências do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP ou do ente municipal, seja pela entidade consignatária ou por seus correspondentes bancários.

Art. 9º As autorizações de consignação poderão ser revogadas a qualquer tempo pelo segurado, mediante solicitação formal, salvo nas operações de empréstimo consignado, cujos contratos somente poderão ser revogados com consentimento da consignatária, em virtude da obrigação assumida;

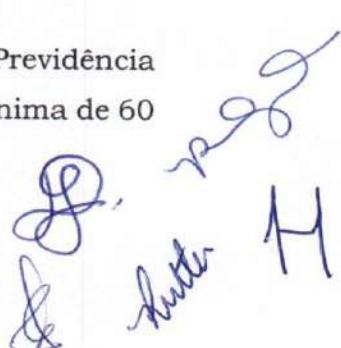
§ 1º A revogação produz efeitos a partir do primeiro mês subsequente à solicitação, observado o prazo de processamento da folha de pagamento;

§ 2º O Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP deverá disponibilizar ao segurado, por meio eletrônico, comprovante da revogação. As informações sobre o saldo devedor quando se tratar de empréstimo ou financiamento dependerá de comunicação da consignatária.

Art. 10º. Os demonstrativos mensais de pagamento fornecidos aos segurados deverão listar, de forma individualizada, o valor e o percentual de cada desconto, bem como informar a margem consignável restante e o limite total;

§ 1º O Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP disponibilizará mediante requerimento dos beneficiários acesso ao extrato de consignações e às respectivas autorizações.

Art. 11. As entidades consignatárias deverão informar ao Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP e aos beneficiários, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, qualquer reajuste nos valores descontados;



Handwritten signatures in blue ink, including initials and a name, are present in the bottom right corner of the page.



§ 1º O reajuste dependerá de nova autorização do beneficiário, salvo se previamente previsto contratualmente, com base objetiva de cálculo, índice definido e cláusula de ciência e anuência prévia expressa;

§ 2º Reajustes unilaterais, não autorizados, ou não previstos expressamente em contrato com cláusula de ciência e anuência do beneficiário, serão passíveis de imediata suspensão do desconto e descredenciamento da entidade.

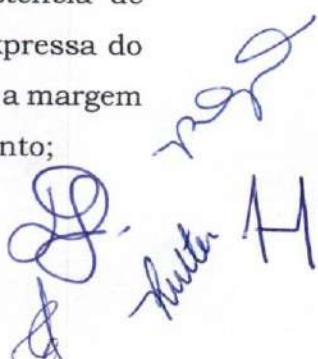
Art. 12. O controle de margem consignável, a emissão de autorizações e os bloqueios e desbloqueios de descontos deverão ser realizados por sistema eletrônico seguro, com autenticação e rastreabilidade, homologado pelo Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP.

Art. 13. Toda solicitação de reserva ou liberação de margem deverá estar acompanhada de autorização expressa do segurado e, no caso de contratos de crédito, dependerá de anuência da consignatária quanto à quitação ou renegociação do débito.

Art. 14. Quando o servidor ativo passar para a inatividade e tiver seu pagamento processado pelo Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP, o servidor em processo de aposentadoria deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – solicitar à unidade de origem a relação de todas as consignações facultativas vigentes na folha do servidor ativo, que deverá procurar a Instituição Financeira e/ou associação e/ou entidade sindical, para que se possa realizar o recálculo da margem consignável com base na remuneração do servidor aposentado, observados os limites fixados nesta Resolução;

II – após o recálculo da margem consignável, será verificada a existência de contrato ou convênio em vigor e a necessidade de nova autorização expressa do servidor aposentado, informando-o, por meio escrito ou eletrônico, sobre a margem disponível e sobre os procedimentos para revalidar ou extinguir o desconto;



III – comunicar às consignatárias correspondentes a comunicação sobre a migração do servidor para a folha do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP, exigindo a adequação contratual às condições da nova margem consignável e a apresentação de novas autorizações;

IV – o Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP poderá suspender o valor que exceder a margem consignável calculada, limitando o desconto mensal ao valor disponível e notificar imediatamente o servidor aposentado e a consignatária acerca da insuficiência de margem, facultando às partes renegociar o contrato ou transferir a cobrança do excedente para outro meio de pagamento;

Parágrafo único. O Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP somente processará descontos que caibam integralmente na margem consignável recalculada; qualquer parcela que exceda esse limite deverá ser cobrada diretamente pela consignatária junto ao servidor aposentado. É vedado ao Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP efetuar descontos acima da margem, mesmo com autorização ou manifestação do servidor.

DO CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES E DOS CONVÊNIOS

Art. 15. O credenciamento de instituições financeiras e demais pessoas jurídicas de direito privado será realizado mediante processo instaurado pelo Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e isonomia e conforme regulamento próprio de credenciamento público. São requisitos mínimos para habilitação:

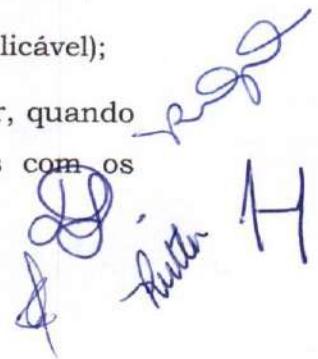
I – comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

II – apresentação de cadastro nacional ativo e documentos constitutivos registrados;

III – demonstração de capacidade operacional e de atendimento aos segurados;

IV – inscrição na Receita Federal e regularidade com o FGTS (quando aplicável);

V – adesão às normas desta Resolução e compromisso de disponibilizar, quando solicitado, as autorizações e os contratos de consignação firmados com os beneficiários;





VI – declaração de responsabilidade quanto à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

§ 1º O credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante apresentação de documentação atualizada e comprovação do cumprimento das obrigações ou nos termos fixados no termo de credenciamento;

§ 2º Deferido o credenciamento, será celebrado instrumento contratual contendo, no mínimo, as seguintes cláusulas:

- a) do objeto: descrição da natureza da consignação facultativa a ser oferecida;
 - b) das obrigações da consignatária: manutenção de autorizações e contratos atualizados; repasse tempestivo dos valores descontados ao credor final; atendimento presencial e eletrônico aos segurados; guarda de documentos por prazo mínimo de 10 anos; observância da LGPD e do sigilo bancário; e assegurar ao beneficiário, de forma prévia e clara no contrato e em material informativo, o conhecimento pleno das condições do crédito, informando expressamente a taxa de juros e o Custo Efetivo Total (CET) da operação;
 - c) das obrigações do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP: processamento dos descontos autorizados; disponibilização de sistema informatizado para averbação; repasse tempestivo dos valores descontados; fornecimento de extratos ao segurado e à consignatária;
 - d) dos limites de margem consignável e da ordem de prioridade prevista no art. 4º desta Resolução;
 - e) das penalidades em caso de descumprimento: advertência, suspensão temporária do credenciamento, multa, bloqueio de novos descontos ou descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
 - f) do prazo de vigência, renovação e rescisão: inclusive a possibilidade de rescisão unilateral pelo Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP, por interesse público, descumprimento de obrigações ou recomendação do órgão de controle, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias;
 - g) do foro competente para dirimir controvérsias;

or interesse
de controle,



§ 3º É vedada a subcontratação ou a cessão de direitos relativos ao credenciamento sem autorização expressa do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP;

§ 4º O Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP manterá arquivo eletrônico e/ou físico de todos os credenciamentos, contratos e termos de adesão, disponível para consulta pelos órgãos de controle e pelos conselhos.

Dos convênios com entidades representativas e órgãos públicos

Art. 16. A formalização de convênios com sindicatos, associações e conselhos representativos, cooperativas, órgãos públicos ou outras entidades sem fins lucrativos para descontos facultativos em folha será realizada mediante requerimento da interessada, dispensado o chamamento público, e observará os seguintes requisitos:

I – comprovação de representatividade junto aos beneficiários, mediante apresentação de estatuto social, comprovação de sede local e relação nominal dos filiados ou associados;

II – comprovação de regularidade fiscal e previdenciária, quando cabível;

III – apresentação de autorização individual de desconto em folha assinada pelo beneficiário ou validada eletronicamente, para cada consignação;

§ 1º Uma vez deferido o convênio, será lavrado termo de cooperação contendo, no mínimo, as cláusulas previstas nesta Resolução, adaptadas à natureza da entidade;

§ 2º Os convênios firmados na forma deste artigo terão prazo de vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovados mediante atualização da documentação.

D. P. 99/2011
Ass. H



DAS PENALIDADES

Art. 17. O descumprimento das cláusulas contratuais ou das obrigações legais pela consignatária credenciada acarretará as seguintes penalidades, aplicadas proporcionalmente à gravidade e à reincidência:

- I – advertência escrita, para correção de falhas formais ou documentais;
- II – suspensão do credenciamento, por até 180 (cento e oitenta) dias, com bloqueio de novos descontos, em caso de infração média ou reincidência;
- III – multa, calculada com base no valor consignado irregularmente, quando houver prejuízo ao segurado ou ao Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP;
- IV – descredenciamento definitivo e encaminhamento de representação aos órgãos competentes, em caso de fraude, retenção indevida de valores, captação abusiva de clientes, ausência de contratos ou autorizações, violação de dados pessoais ou descumprimento reiterado das normas.

Art. 18. O Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP poderá suspender ou cancelar o credenciamento de entidade consignatária quando ficar caracterizado:

- I – descumprimento de obrigações legais ou contratuais;
- II – realização de consignações sem autorização válida do beneficiário;
- III – veiculação de publicidade enganosa ou abusiva aos beneficiários;
- IV – recusa injustificada em prestar informações solicitadas pelo Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP ou pelos órgãos de controle;
- V – conduta incompatível com os princípios da Administração Pública;

Parágrafo único. A suspensão ou cancelamento será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e não afasta a aplicação das demais penalidades previstas nesta Resolução.

D. R. Costa H.

DA TRANSPARÊNCIA E DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

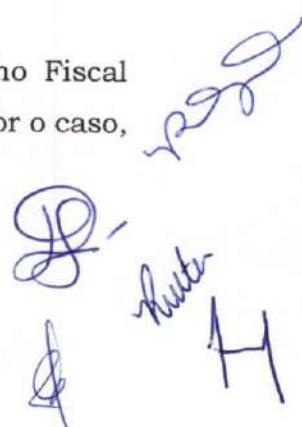
Art. 19. O Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP manterá canal de atendimento eletrônico e presencial para dúvidas, reclamações e denúncias sobre consignações, devendo:

- I – disponibilizar endereço eletrônico, telefone e ouvidoria presencial para recebimento de manifestações, admitidas denúncias anônimas;
- II – acusar o recebimento da reclamação em até 5 (cinco) dias úteis e fornecer resposta conclusiva em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa;
- III – encaminhar ao Controle Interno todas as denúncias, inclusive anônimas, para apuração imediata e eventual suspensão de descontos;
- IV – publicar relatório anual contendo o número de reclamações recebidas, providências adotadas e situações recorrentes, preservadas as informações pessoais.

DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA E DOS CONSELHOS

Art. 20. Compete à Procuradoria Jurídica do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP:

- I – fiscalizar o cumprimento desta Resolução;
- II – elaborar relatórios trimestrais de conformidade, registrando as análises realizadas e encaminhando-os ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, além de acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega de documentos e de reavaliação das consignações;
- III – comunicar imediatamente ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade ou descumprimento apurado e propor, quando for o caso, a suspensão ou o descredenciamento da consignatária responsável;





IV – recomendar a suspensão imediata de descontos contestados ou sem respaldo e notificar a consignatária para regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de adoção das medidas cabíveis;

V – providenciar a guarda eletrônica de todas as autorizações e contratos por prazo mínimo de 10 (dez) anos após o término do desconto, garantindo rastreabilidade e acesso às informações pelos órgãos de controle;

VI – recomendar melhorias nos processos de consignação e nas rotinas de controle, zelando pelo cumprimento das normas internas, pela proteção de dados pessoais e pela observância dos princípios da Administração Pública.

DA REAVALIAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES E DA REVISÃO DA NORMA

Art. 21. As consignações vigentes na data de publicação desta Resolução deverão ser reavaliadas no prazo de até 90 (noventa) dias, com elaboração de relatório pelo Controle Interno indicando:

I – a existência de contratos e autorizações válidas;

II – a compatibilidade das margens com os limites fixados nesta norma;

III – a necessidade de obter novas autorizações ou ajustes contratuais;

IV – a eventual suspensão de descontos irregulares.

§ 1º O relatório deverá ser encaminhado ao Conselho de Deliberativo e ao Conselho Fiscal, quando solicitado;

§ 2º A reavaliação das consignações deverá observar a preservação de direitos adquiridos, exceto quando a manutenção do desconto violar expressamente a lei ou esta Resolução.

Art. 22. Esta Resolução será revisada anualmente ou sempre que houver alteração na legislação federal ou orientações do órgão regulador (Ministério da Previdência) ou do Tribunal de Contas, cabendo ao Conselho de Deliberativo atualizar seus dispositivos.

D. Dutra
S. H.



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Caberá à Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP regulamentar os procedimentos internos necessários à execução desta Resolução.

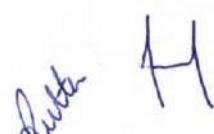
Art. 24. A Diretoria Executiva poderá, por deliberação própria ou mediante provocação, aprovar modelos-padrão de requerimento de credenciamento, termo de responsabilidade das consignatárias e formulários de autorização de consignação, que deverão ser observados obrigatoriamente pelas entidades interessadas.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva providenciará a ampla divulgação desta norma no portal do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP e encaminhará comunicado individual aos aposentados e pensionistas, assegurando ciência e transparência.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2025.

Conselho de Deliberativo do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP





ANEXO I

MINUTA DE CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE ILHA SOLTEIRA-SP - Nº _____/2025

CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO que entre
si celebram o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA-SP, e a
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

objetivando o credenciamento para a concessão de empréstimos consignados aos segurados do RPPS, nos termos e condições seguintes.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA-SP, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 59.761.494/0001-70, com sede no Passeio Salvador, nº 123, Centro, na cidade de Ilha Solteira-SP, neste ato representado por sua Presidente SARITA BASSAN RODRIGUES, CPF nº 274.405.078-43, doravante denominado(a) CREDENCIANTE; e a(s) INSTITUIÇÃO(ÕES) FINANCEIRA(S) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e autorizada(s) a funcionar pelo Banco Central do Brasil, neste ato representada(s) por seu(sua) _____ CPF nº _____, doravante denominada(s) CREDENCIADA(S);

Q 2
little H

Têm entre si, justo e contratado, o presente Convênio de Credenciamento, que se regerá pela Resolução nº 003/2025 do Conselho Deliberativo do CREDENCIANTE, pela Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em conceder empréstimos pessoais aos segurados do RPPS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA-SP, mediante consignação em folha de pagamento.

1.2. O credenciamento visa a estabelecer uma rede de instituições qualificadas que possam oferecer condições competitivas de crédito, garantindo segurança, transparência e conformidade com a legislação e a Resolução nº 003/2025 - IPREM-ISA.

1.3. O CREDENCIANTE não assumirá riscos financeiros ou onerosidade em decorrência das operações de empréstimos consignados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.1. Gerenciar e operacionalizar o sistema de consignação em folha de pagamento, incluindo o processamento, controle e conferência dos descontos.

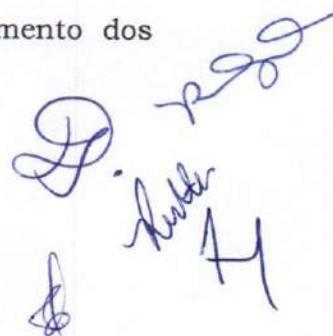
4.2. Monitorar o cumprimento das obrigações contratuais pelas Credenciadas, assegurando a conformidade com as normas vigentes.

4.3. Prestar informações de interesse do segurado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.4. Não se responsabilizar por inadimplementos ou litígios entre a Credenciada e o segurado, limitando sua atuação à operacionalização do desconto.

4.5. Incluir nos demonstrativos mensais de pagamento o detalhamento dos descontos realizados.

4.6. Dar publicidade a este Convênio em seu sítio eletrônico oficial.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)

5.1. Conceder empréstimos aos segurados, a seu exclusivo critério, observando as condições do Edital de Credenciamento e da legislação.

5.2. Oferecer taxas de juros competitivas, situando-se entre as menores praticadas para o setor público, conforme índices do Banco Central.

5.3. Responsabilizar-se integralmente pela inadimplência.

5.4. Obter a autorização expressa, formal e individualizada do segurado, utilizando os mecanismos de validação segura definidos no Art. 8º Resolução nº 003/2025 – IPREM-ISA, como biometria ou reconhecimento facial com prova de vida, bem como outro meio hábil de validação previsto na Resolução citada.

5.5. Alimentar o sistema eletrônico de gestão de margens (inclusões, exclusões, etc.) até o último dia útil de cada mês.

5.6. Encaminhar ao CREDENCIANTE, até o dia _____ de cada mês, a relação dos empréstimos liberados.

5.7. Manter, às suas expensas, a estrutura operacional necessária.

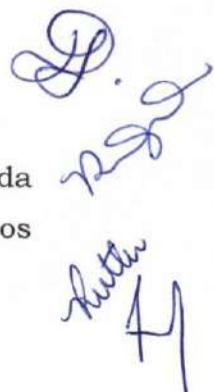
5.8. É vedada a cessão ou transferência dos créditos consignados a terceiros sem autorização expressa do beneficiário e aprovação prévia do CREDENCIANTE.

5.9. Manter, durante a vigência do Convênio, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.10. Apresentar ao beneficiário, de forma prévia e destacada no Termo de Autorização (Anexo III), o Custo Efetivo Total (CET) da operação, em conformidade com as normas do Banco Central, a fim de garantir a plena ciência dos encargos.

5.11. Assumir total responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais dos segurados, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

5.12. Manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após a quitação da operação, todos os contratos e autorizações de desconto firmados com os





segurados, disponibilizando-os ao CREDENCIANTE e aos órgãos de controle sempre que solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 6.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 6.2. A prorrogação poderá ser efetuada por Termo de Aditamento, na forma dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

- 7.1. O descumprimento das obrigações assumidas implicará no descredenciamento da instituição, sem prejuízo das sanções previstas na legislação e na Resolução nº 003/2025 – IPREM-ISA.
- 7.2. A aplicação de sanções observará o devido processo legal, com prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ilha Solteira-SP.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Convênio.

Ilha Solteira-SP, _____ DE _____ DE 2025.

SARITA BASSAN RODRIGUES

REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

ANEXO II



MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES, ETC.)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA-SP Nº _____/2025

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA-SP e o(a) [NOME DA ASSOCIAÇÃO/SINDICATO], objetivando viabilizar a consignação de descontos facultativos em folha de pagamento dos segurados filiados à CONVENENTE.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA-SP, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 59.761.494/0001-70, com sede no Passeio Salvador, nº 123, Centro, na cidade de Ilha Solteira-SP, neste ato representado por sua Diretora Superintendente SARITA BASSAN RODRIGUES, CPF nº 274.405.078-43, doravante denominado(a) IPREM-ISA; e a(s) _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada(s) por seu(sua) _____, CPF nº _____, doravante denominada(s) CONVENENTE;

Celebram o presente Termo de Cooperação, com fundamento no Art. 16 da Resolução nº 003/2021 – IPREM-ISA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é estabelecer a cooperação mútua para a operacionalização da averbação de descontos facultativos (mensalidades associativas, contribuições para planos de benefícios, etc.) na folha de pagamento dos aposentados e pensionistas do RPPS que sejam voluntariamente filiados à CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CIÊNCIA E SUBMISSÃO AO REGULAMENTO

2.1. A CONVENENTE declara ter pleno conhecimento da Resolução nº 003/2025 – IPREM-ISA, comprometendo-se a cumpri-la integralmente, como condição para a manutenção deste Termo.

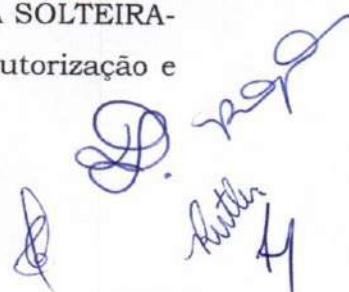
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

3.1. Para a execução deste Termo, a CONVENENTE obriga-se a:

- a) Obter e arquivar o “Termo de Autorização para Desconto” (Anexo III) de cada filiado, de forma expressa e individualizada, sendo a única responsável por sua guarda e validade.
- b) Apresentar ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA-SP ou aos órgãos de controle, sempre que solicitado, as autorizações que fundamentam os descontos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- c) Manter sua documentação de regularidade (Estatuto Social, Ata de Posse da Diretoria, CNPJ) permanentemente atualizada junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA-SP.
- e) Tratar os dados pessoais dos segurados em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/201826.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO RPPS

4.1. Compete ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA-SP processar os descontos informados, desde que amparados por autorização e margem consignável, e repassar os valores à CONVENENTE.





CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

5.1. Este Termo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante requerimento e apresentação da documentação atualizada.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

6.1. O descumprimento das obrigações, especialmente a não apresentação das autorizações, implicará na suspensão imediata de novas averbações ou na rescisão unilateral deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ilha Solteira-SP.

Ilha Solteira-SP, _____ de _____ de _____.

,

SARITA BASSAN RODRIGUES

[NOME DO REPRESENTANTE DA CONVENENTE]

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE
PAGAMENTO

D. ...
... faltou
H



IPREM

Instituto de Previdência Municipal - Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-7

Passeio Salvador, 123/127 - Centro
CEP 15385-000 - Ilha Solteira, SP
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373

Site
www.ipremisa.sp.gov.br
E-mail
previdencia@ipremisa.sp.gov.br



AUTORIZAÇÃO PARA CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA

Eu, _____, CPF nº _____ matrícula nº _____, aposentado(a)/pensionista do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP, declaro que AUTORIZO, de forma expressa, o desconto em minha folha de pagamento em favor da entidade abaixo identificada, nas seguintes condições:

DADOS DA ENTIDADE CONSIGNATÁRIA:

Nome: _____

CNPJ: _____

QUADRO-RESUMO DA OPERAÇÃO

Descrição da Operação	Valor
Valor do Crédito Liberado:	R\$
Valor da Parcela Mensal:	R\$
Quantidade de Parcelas:	
Taxa de Juros Mensal:	%
Taxa de Juros Anual:	%
Custo Efetivo Total (CET) Mensal:	%
Custo Efetivo Total (CET) Anual:	%
Valor Total a Pagar (Principal + Encargos):	R\$

DECLARAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Declaro que:

Recebi e comprehendi todas as condições da operação, incluindo os custos financeiros.

Estou ciente de que posso registrar reclamações junto ao IPREM-ISA.

Fui informado sobre minha margem consignável.

D. Rute H



Instituto de Previdência Municipal - Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-71

Passeio Salvador, 123/127 - Centro
CEP 15385-000 - Ilha Solteira, SP
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373

Site
www.ipremisa.sp.gov.br
E-mail
previdencia@ipremisa.sp.gov.br



VALIDAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO:

- () Validação Presencial com Assinatura
() Validação Eletrônica (ID da Transação: _____)

[Local], [Data].

[NOME DO BENEFICIÁRIO]

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE CONSIGNATÁRIA

À

*D. ...
Ritter AH*



IPREM

Instituto de Previdência Municipal - Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-7

Passeio Salvador, 123/127 - Centro
CEP 15385-000 - Ilha Solteira, SP
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373

Site
www.ipremisa.sp.gov.br
E-mail
previdencia@ipremisa.sp.gov.br



Diretoria Executiva do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ILHA
SOLTEIRA-SP

Assunto: Requerimento de Credenciamento para Operar com Descontos
Consignados

A empresa _____, CNPJ nº _____, vem requerer seu credenciamento junto a este RPPS para oferecer os serviços de consignação em folha de pagamento, conforme Art. 23 da Resolução nº 003/2025 – IPREM-ISA.

Para tanto, anexa a documentação exigida pelo Art. 14 da referida Resolução, incluindo as certidões de regularidade e o Termo de Adesão e Responsabilidade (Anexo V).

Declaramos estar cientes e de acordo com todos os termos da Resolução.

Termos em que, pede deferimento.

Ilha Solteira-SP, _____ DE _____ DE 2025

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE]

ANEXO V

TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE (RESOLUÇÃO E LGPD)



IPREM

Instituto de Previdência Municipal - Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-70

Passeio Salvador, 123/127 - Centro
CEP 15385-000 - Ilha Solteira, SP
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373

Site
www.ipremisa.sp.gov.br
E-mail
previdencia@ipremisa.sp.gov.br



Pelo presente instrumento, a _____, CNPJ nº _____, declara, para fins de credenciamento junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA-SP, que:

Recebeu cópia integral da Resolução nº 003/2025 – IPREM-ISA, compreendeu seus termos e a eles adere de forma irrestrita.

Assume total responsabilidade pelo cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se a tratar os dados dos beneficiários exclusivamente para a finalidade da operação autorizada³⁶.

Ilha Solteira-SP, _____ DE _____ DE 2025

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE]

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA

[Handwritten signatures and initials, including 'D.', 'R.', 'S.', and '41']



IPREM

Instituto de Previdência Municipal - Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-70

Passeio Salvador, 123/127 - Centro
CEP 15385-000 - Ilha Solteira, SP
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373

Site
www.ipremisa.sp.gov.br
E-mail
previdencia@ipremisa.sp.gov.br



Ao

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRAS-SP

Assunto: **Solicitação de Cancelamento de Desconto em Folha**

Eu, _____,

CPF nº _____, matrícula nº _____,

solicito o cancelamento da seguinte consignação facultativa, nos termos do Art. 8º
da Resolução nº 003/2025 – IPREM-ISA.

Entidade Favorecida: _____

Tipo de Desconto: () Mensalidade Associativa () Outro: _____

Atenção: Esta solicitação não se aplica a empréstimos com saldo devedor ativo.

Solicito que o cancelamento tenha efeito a partir da próxima folha de pagamento.

Ilha Solteira-SP, _____ DE _____ DE 2025

[NOME DO BENEFICIÁRIO]

(Protocolo de Recebimento do RPPS: _____)

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE RECLAMAÇÃO/DENÚNCIA SOBRE CONSIGNAÇÃO

*D. nsd
d. tutto M*



Este formulário é o canal oficial para apuração de irregularidades, conforme Art. 18 da Resolução nº 003/2025 – IPREM-ISA, atendendo à determinação do TCE-SP para a criação de canais de contestação.

IDENTIFICAÇÃO (Opcional)

- Desejo me identificar: Nome: _____ Matrícula: _____
 Desejo realizar uma denúncia anônima.

DADOS DA RECLAMAÇÃO:

Entidade Consignatária Reclamada: _____

MOTIVO (Marque o principal):

Desconto realizado sem minha autorização.

Valor descontado incorreto.

Dificuldade para obter informações ou cancelar.

Outro: _____

DESCREVA O OCORRIDO:

Data do registro: ___/___/___

Protocolo nº: _____

D. R. Dutra M